



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI Nº 785, DE 2 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a aderir ao **Programa BADESC CIDADES II**.

Art. 2º A adesão ao **Programa BADESC CIDADES II** propiciará o aporte de recursos ao município de Balneário Arroio do Silva, para financiamento de pavimentação com lajotas hexagonais de vias urbanas, drenagem pluvial em vias urbanas, construção e/ou aquisição de abrigo para passageiros do transporte coletivo, sinalização turística, construção de unidades sanitárias, aquisição de equipamentos de lazer associados ao turismo e a saúde, aquisição de veículos para transporte de passageiros para Secretaria de Saúde e a construção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Artigo 2º desta Lei fica o município de Balneário Arroio do Silva, através do Poder Executivo, autorizado a tomar empréstimo junto ao **BADESC – Agência de Santa Catarina S/A**, com recursos do **Programa BADESC CIDADES II**, até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao **Programa BADESC CIDADES II**, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentárias dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo –TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 2 de julho de 2013.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 2 de julho de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças